

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GASPAR - SC.**

**ALTOSUL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.** com sede em Gaspar - SC, à Rua Angelo Zermiani, 225, Bairro Santa Terezinha, CEP 89.110-000, neste ato por seu representante legal EVERALDO BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Gaspar- SC., à Rua Inez Sabel nº. 64, Bairro Margem esquerda, portador da identidade civil RG N.º 4.544.801-9 SSP-SC., e do CPF. 345.788.704-72 vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, instrumento de mandato incluso, requerer seja admitido o presente pedido de: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz com base no artigo 47, 52, 58 e seguintes da Lei nº 11.101 de 2.005, e pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

“se vosso devedor se encontrar em situação precária, concedei-lhe moratória, até que possa satisfazer-vos a dívida...” – (2ª. Surata, versículo 280 do Alcorão)

**DA EMPRESA e os FATORES DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO:**

A empresa requerente foi constituída em 29 de março de 2007 em Ituporanga – SC., sob a denominação de Elevadores Ituporanga Ltda., estando seus atos constitutivos arquivados no Registro do Comércio JUCESC registro n.º: 42203903786 e tem seu principal estabelecimento industrial no endereço declinado, onde se dedica de modo ininterrupto ao ramo industrial

de fabricação de elevadores automotivos, de duas e quatro colunas, rampas para trocas de óleo, plataformas para alinhamento além de duplicador de vagas para garagens em edifícios e estacionamentos.

Em 30 de dezembro de 2013, seu patrimônio líquido era de: R\$-1.473.738,69, decrescendo no ano seguinte para R\$-1.197.305,12 e no último ano de 2015 caindo para R\$-466.714,33.

As causas determinantes dessa descapitalização ocorreram em face das elevações das taxas de juros, da influência nefasta da política econômica que nos dois últimos anos, numa guinada nos rumos de sua condução, passou a restringir créditos, elevar taxas, impostos e serviços públicos e de concessionárias, provocar recessão e inflação, tais que as receitas operacionais foram sensivelmente reduzidas, ao ponto de comprometer os percentuais de resultados e a própria sobrevivência da empresa.

Confirma-se pelas demonstrações apensadas que as elevações de juros e encargos, associadas à queda de receitas provocada pela recessão, são inversamente proporcionais. Para financiar as perdas, houve de buscar recursos e estes ainda mais onerosos, partindo de uma soma em 2013 de R\$-728.396,43 de empréstimos tomados, para um valor atual de R\$-1.045.898,92 em 2015, e de uma despesa financeira de R\$-186.937,81 em 2013, para R\$-307.661,75 em 2015, acréscimo este também decorrente da média de encargos que saltou de 16,29% para 29,41% no mesmo período.

Essa crescente descapitalização pode comprometer o esforço de todo o período de atividade, se não houver tempo suficiente para a readequação do tamanho do negócio ao efetivo potencial do mercado atual, com a implantação de medidas urgentes, administrativas, de ordem estrutural interna, e como se tornou necessária, a via judicial para que tal se concretize através da Recuperação Judicial.

Essa empresa mostra potencial de recuperação, bastando observar-se que criou mais de trinta empregos diretos e chegou a obter receitas anuais superiores a cinco milhões de reais, como demonstram os balanços em anexo.

Recebeu imóvel de Programa de incentivos locais do Município de Gaspar, e nele implantou com recursos próprios, sua nova unidade industrial, investindo na construção de mais de 2.000,00m<sup>2</sup>, e ainda em tecnologia, com o treinamento de dezenas de empregados e aquisição de novos equipamentos.

Porém a crise que envolve o setor de autopeças, automotivo, além da queda de poder aquisitivo e volta da inflação, provocada mais pela insegurança da política, que caiu em total descrédito por conta de investidores, está se alongando de modo a exigir desde logo medidas que resguardem o patrimônio social ainda positivo, os empregos diretos, e a tecnologia até então desenvolvida.

As dificuldades financeiras provocadas pela recessão aparecem diária e publicamente, inclusive nos jornais locais e são reconhecidas pela entidade de classe da Indústria, cujo Presidente, com muita clareza admitiu:

“... A indústria catarinense registrou quedas na produção (-8%), vendas (-11,4%) e exportações (-15,8%) entre janeiro e outubro na comparação com o ano passado. Na produção, os maiores recuos foram apresentados pelos segmentos de metalurgia (-24,4%) e de máquinas e materiais elétricos (-22,8%). Já nas vendas, as indústrias de vestuário (-26,2%) e de alimentos (-21,8%) foram as mais afetadas. Na geração de emprego, o setor, que vinha liderando em números absolutos no Brasil, não resistiu. No acumulado do ano até outubro, foram fechadas 12 mil vagas somente na indústria da transformação. Mesmo com diversos números negativos para contabilizar ao final deste ano, Côrte incentiva a indústria de Santa Catarina a não desistir: “O setor produtivo tem de se manter ativo e trabalhando. Não podemos optar pelo encolhimento porque isso agravaria a crise. Nós temos de olhar para frente. A crise é grande, não podemos ignorar, mas temos condições de sair dela.” Glauco José Côrte, Presidente da Fiesc.

<http://www.amanha.com.br/posts/view/1543/o-caminho-da-recuperao-passa-pela-industria:>

Destacou também o II Presidente que o setor metal mecânico, no qual se integra a ora requerente:

"Temos vários setores passando por dificuldades em função dessa crise, um deles é o de bens de capital (metal mecânico), uma vez que o investimento está reduzido", afirmou Côrte. "Mas também temos o setor têxtil, de confecções, de plástico". (Glauco José Côrte, Presidente da Fiesc: <http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2015/07/empresa-de-sc>)

Na busca da superação dessa crise a empresa se volta para o lançamento de novos produtos, racionalização de custos e de pessoal, no sentido de viabilizar a continuação de suas atividades, as quais serão mais bem detalhadas na formulação e apresentação de um plano de recuperação que seguramente a conduzirá para fora da crise, sem que tenha de sacrificar sobremaneira o interesse social e de credores.

Com a crescente pressão dos credores em receber seus haveres, porém, avolumam-se os pedidos de protestos e execuções, já se observando pedido de retirada de bens, que podem inviabilizar a continuidade da produção, pelo desmonte da unidade produtiva.

Iniciativas estão sendo tomadas no sentido de estancar as deficiências de caixa que podem ser superadas desde que consiga dentro de um plano que será apresentado no prazo de

sessenta dias, suspender temporariamente os pagamentos de parcelas de financiamentos de giro e de seus ativos, além de fornecedores, prometendo e comprovando que seu fluxo de caixa tenderá a ser positivo a partir do mês de setembro de 2016.

### **DO ESTUDO PRÉVIO DE SUA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

A empresa vem tomando todas as medidas de saneamento financeiro necessárias, restringindo ao máximo sem comprometer a eficiência, os custos ou despesas na industrialização e prestação de serviços, que lhe darão resultados positivos a partir delas, como se deduz dos inclusive demonstrativos e fluxos de caixa, que tende a ser positivo a partir da implementação de todas as medidas de contenção antes declinadas

As demonstrações financeiras em especial as que foram levantadas para instruir o presente pedido, atestam que seu patrimônio líquido é positivo, que passa por sérias dificuldades de caixa, portanto, transitórias, mas que tem potencial de crescimento suficiente para fazer frente ao programa de saneamento que a recuperação judicial pode lhe propiciar.

### **DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS JÁ TOMADAS EM PROL DO SANEAMENTO FINANCEIRO**

- 1 – Redução possível dos custos administrativos e da área de produção.
- 2 – Renegociação e busca de novos fornecedores.
- 3 – Otimização no processamento das matérias primas reduzindo o desperdício de materiais.
- 4 – Readequação dos processos e matéria prima, tornando o produto mais competitivo no preço, sem a redução de qualidade;
- 5 – Lançamento de novos produtos para outros segmentos;
- 6 – Gestão direta no sentido de reduzir os custos financeiros e alongamento da dívida.

### **DOS FUNDAMENTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

Na avaliação dos requisitos e fundamentos da recuperação judicial há de se levar em conta:

I – A importância social e econômica da atividade do devedor no contexto local, regional ou nacional:

A empresa já desenvolveu tecnologia a custos elevadíssimos em máquinas, equipamentos, moldes e ferramentas de produção, além de qualificar a mão de obra. Atua preponderantemente no atendimento das empresas distribuidoras de equipamentos para Oficinas de

Reparação de Veículos, Condomínios, Estacionamentos e desenvolve novos produtos, como os de coleta e separação de lixos para edifícios de apartamentos.

É indiscutível que a preservação do estabelecimento e dos empregos diretos e indiretos é a meta principal, já que ele engloba os aspectos sociais e econômicos no seu conjunto, de modo que transcende os interesses locais e pessoais dos sócios que a compõem.

II – A mão de obra e a tecnologia empregada;

Ao longo de sua existência necessitou de dar formação e qualificação indispensável a seus trabalhadores para tornar a empresa viável e competitiva com os demais mercados produtores, inclusive dos importados.

III – Volume do ativo e passivo: Foram investidos no setor produtivo milhões de reais em bens, estrutura física, instalações, máquinas e equipamentos.

Não lhe era possível prever, porém, que medidas governamentais que há pouco deram incentivos para a produção, em especial de bens de capital, (FINAME PSI) logo em seguida viessem restringir o poder de compra, não permitindo que o mercado absorva a produção, de modo a gerar desemprego e inutilidade dos incentivos realizados.

Seu maior patrimônio, ao lado de estrutura física, bens e equipamentos de produção, são os bens imateriais que não podem ser avaliados ou quantificados, nem constam de seus registros de contabilidade, como a tecnologia de produção. Outro fator não quantificável é a capacidade que ela hoje tem de gerar recursos.

E, repetindo as palavras simples, mas entusiasmantes do I. Presidente da FIESC

“O setor produtivo tem de se manter ativo e trabalhando. Não podemos optar pelo encolhimento porque isso agravaria a crise. Nós temos de olhar para frente. **A crise é grande, não podemos ignorar, mas temos condições de sair dela.**” (Glauco José Côrte, Presidente da Fiesc).

## **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO PEDIDO:**

A empresa ou estabelecimento, local onde se concentram todos os meios de produção, que organizados geram riqueza, deixou de ser um patrimônio individual ou de grupos, para representar na lição de FABIO KONDER COMPARATO:

“... uma instituição social, que pela sua influência, dinamismo e poder de transformação sirva de elemento explicativo e definidor da civilização contemporânea, a escolha é indubitável: Essa instituição é a empresa. É

dela que depende diretamente a subsistência de maior parte da população ativa deste país, pela organização do trabalho assalariado. ... É das empresas que provém a grande maioria dos bens e serviços consumidos pelo povo e é delas que o Estado retira a parcela maior de suas receitas fiscais. É em torno da empresa, ademais que gravitam vários agentes econômicos não assalariados, como os investidores de capital, os fornecedores os prestadores de serviços...”

(Direito Empresarial – FÁBIO K. COMPARATO – pág.3)

“... A empresa é organismo vivo, tendo seu início e fim, ambos entremeados de altos e baixos da fisiologia empresarial. Essa vida porém, apresenta sua fase patológica, caracterizada pelo estado de crise econômico-financeira e seus desacertos. O direito de recuperação de empresas é o ramo do direito empresarial encarregado de cuidar da fase patológica da empresa enferma, mas com possibilidade de salvação.”

(Sebastião José Roque – Direito de Recuperação de Empresas – Editora Icone – pág. 36)

“... O princípio da função social da empresa reflete-se, por certo, no princípio da preservação da empresa que dele é decorrente: tal princípio compreende a continuidade das atividades de produção de riquezas como um valor que deve ser protegido, sempre que possível, reconhecendo, em oposição, os efeitos deletérios da extinção das atividades empresariais que prejudica não só o empresário ou sociedade empresária, mas prejudica também todos os demais: trabalhadores, fornecedores, consumidores, parceiros negociais e o Estado”. (MAMEDE, 2005, p. 417 in: JURIS PLENUM OURO VOL. N.º 37 DE MAIO DE 2014).

O pedido encontra amparo no artigo 47 e seguintes da lei 11.101/2005 que em linhas gerais estabelece:

“... A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

“Se eventualmente um empresário entra em crise, com a momentânea alteração do curso de seus negócios, trazendo-lhe problemas de natureza econômica, financeira ou técnica, é razoável que a ordem jurídica lhe proporcione anteparos, visando não somente a sua estrutura jurídica ou econômica nem apenas o binômio credor-devedor, mas sobretudo a sua função social” (José da Silva Pacheco – in Processo de Recuperação Judicial, extrajudicial e Falência – Ed. Forense – pág.141)

A empresa se enquadra na espécie tratada no texto legal, pois se encontra em situação de dificuldade financeira transitória, tendo todas as condições para se superar com o processamento do Plano de Recuperação Judicial de que trata o artigo 53 combinado com o artigo 48 – verbis:

Art. 53 - O **plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo** no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

- I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
- II - demonstração de sua viabilidade econômica e;
- III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o artigo 55 desta lei.

#### **DOS REQUISITOS DE ORDEM PROCESSUAL:**

São condições que devem ser **demonstradas por ocasião da propositura** da ação e que são inteiramente atendidos pela requerente, como provam documentos e certidões que anexa:

"Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
- II - não ter há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- III - não ter há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

O pedido está basicamente centrado em dois dispositivos da lei, enumerados como meios de recuperação, na forma do artigo 50 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005 dentre eles:

**REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ECONÔMICA:** – que poderá prever a alienação parcial de bens de que trata o artigo 50, observada a formalidade de seu parágrafo primeiro, e o redimensionamento e adequação do negócio ao mercado comprador que o plano vier a estabelecer.

**REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA:** com a dilação de prazos de pagamento de obrigações e eventualmente remissão de parte do pagamento de dívidas – artigo 50, inciso I todos da lei 11.101/2005.

Apresenta o rol de dívidas que deverá incluir no pedido de Recuperação Judicial, o qual abrangerá a classe de Credores sem garantia ou privilégios, por fornecimentos ou financiamentos, e do que exceder ao limite das respectivas garantias, (alienação fiduciária) nos termos do Artigo 41, Inciso III, da Lei nº 11.101/2.005.

A Empresa tem dívidas trabalhistas embora de valor não substancial, e pretende no prazo indicado no plano de recuperação pagar seu passivo financeiro, que é o mais representativo frente aos demais.

A requerente preenche os requisitos de ordem legal e processual para que seja seu pedido acolhido, pois tem condições de cumprir com o plano estabelecido, mantendo assim sua estrutura operacional na busca de resultados que possam satisfazer em menor tempo todas as obrigações financeiras.

Atendidos estão todos os critérios, objetivos e finalidades da norma legal, a bem de uma estrutura organizada que tem receitas de atividade, centrada na indústria e comercialização de equipamentos a diversos segmentos merecendo de parte do judiciário apoio na sua preservação, pois vai propiciar a manutenção de dezenas de empregos diretos e indiretos, de modo a minimizar também eventuais sacrifícios de todos os credores.

A requerente depois de expor circunstanciadamente as razões do pedido, como as causas geradoras de sua crise financeira, e porque deve continuar suas atividades, cumpre com as exigências do artigo 51, instruindo o pedido com:

- 1 - Os balanços gerais e as demonstrações resultados dos 3 (três) últimos exercícios sociais: 2013; 2014; e 2015
- 2 - As demonstrações patrimoniais e de resultado em balancete parcial de 2016, e o especialmente levantado para instruir o pedido, observadas as normas contábeis;
- 3 - O fluxo de caixa e sua projeção para os próximos dois anos;
- 4 - A relação nominal completa dos credores com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;
- 5 - A certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as alterações posteriores, inclusive de nomeação do atual administrador;
- 6 - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e do administrador do devedor;
- 7 - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
- 8 - As certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
- 9 - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, ativa e passiva, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Em sucinto relatório, observa-se que seu fluxo de caixa com o faturamento em queda não comporta resultados que o tornam positivo, razão da necessidade de alguma carência no prazo de início da amortização do passivo, ou suficiente para manter os pagamentos na forma originalmente pactuada.

Essa queda de faturamento e de rentabilidade torna necessário tempo suficiente para adaptar-se ao tamanho do mercado, o que não significa que tenha de manter o mesmo nível das receitas, mas o percentual de resultados sobre esse faturamento que é o que vai ditar as condições do plano de recuperação, seus valores e prazos de amortização.

#### **REQUERIMENTO FINAL:**

Feita a exposição pormenorizada dos fatos geradores e autorizadores do pedido, e mediante a juntada de todos os documentos antes relacionados, que dão cumprimento aos requisitos e pressupostos exigidos, vem respeitosamente a presença desse E. Juízo para requerer:

1 – O deferimento na forma o Artigo 52 da Lei n.º 11.101/2005, do PROCESSAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e prazo de 10 (dez dias) para complementar e suprir eventual deficiência com juntada de documentos que não possam ser anexados desde logo:

2 – Que lhe seja deferido o prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme Artigo 53, da Lei n.º 11.101/2.005;

3 – Seja determinada a suspensão das ações e execuções, que porventura tiverem sido ajuizadas contra a Requerente e solidários, assim como a suspensão dos efeitos de quaisquer protestos de títulos e obrigações relativas a credores sujeitos ao presente procedimento se já efetivados e se abstenham de promover novos protestos dada a inocuidade da medida e o reconhecido desgaste que isso traz para a desenvolvimento da atividade comercial.

“... a razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - *stay period* - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais restrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência.

Todavia, coisa diversa ocorre na segunda fase, com a aprovação do plano e a posterior homologação (concessão) pelo juízo competente, em que não se aplicam os dispositivos legais referentes à suspensão das execuções individuais (arts. 6º, *caput*, e 52 da Lei 11.101/2005).

Diferentemente da primeira fase, em que as ações são suspensas, a aprovação do plano opera novação dos créditos e a decisão homologatória constitui, ela própria, novo título executivo judicial, nos termos do que dispõe o art. 59, *caput* e § 1º, da Lei 11.101/2005.

Nesse particular, cabe ressaltar que, muito embora seja *sui generis* a novação resultante da concessão da recuperação judicial, pois mantém as garantias prestadas por terceiros (REsp 1.333.349-SP, Segunda Seção, DJe 2/2/2015), as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas.

Isso porque, uma vez ocorrida a novação, com a constituição de título executivo judicial, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, não há mais possibilidade de as execuções antes suspensas retomarem o curso normal.

...

Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial.

(Precedentes citados: Resp n.º 11326888 - CC 88.661-SP, Segunda Seção, DJe 3/6/2008; EDcl no Ag 1.329.097-RS, Quarta Turma, DJe 03/02/2014; e AgRg no CC 125.697-SP, Segunda Seção, DJe 15/2/2013. REsp 1.272.697-DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 2/6/2015, DJe 18/6/2015.)

4 – A nomeação de administrador judicial e expedição de editais para publicidade do pedido;

Requer sejam oficiados aos cartórios de protestos, e aos órgãos de registros de anotações cadastrais, SERASA, SPC OU SPCP, e CADIN para que se abstenham de informar restrições quanto à dívidas que fazem parte da inclusa relação de credores, sejam eles com ou sem garantias, tudo visando que a recuperanda possa dar viabilidade e continuidade às suas atividades.

Requer finalmente, com a apresentação do plano de recuperação judicial seja ele homologado judicialmente com a decisão em definitivo do pedido nos termos do artigo 58 da Lei n.º 11.101/2005.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas.

Declara que todos os documentos que são exibidos em cópia são extraídos de livros e documentos e são autênticos.

Dá à causa para efeitos fiscais e de alçada o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Termos em que  
Pede deferimento  
Curitiba, 20 Fevereiro de 2.016.

ADELICIO CERUTI  
OAB-PR. 5643  
OAB-SC. 39604-A

LILLIANA MARIA CERUTI LASS  
OAB-PR. 21472